



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2020.

AUTORIA: PROFESSOR MINHOCA

Visa instituir a Semana de Conscientização da Importância da Prática de Atividades Físicas a ser realizada no mês de abril no município.

JUSTIFICATIVA

O mundo pós pandemia terá que enfrentar consequências oriundas do extenso isolamento social, como o impacto profundo na saúde física e mental. A pandemia impediu, por longos meses, a prática de atividades físicas em academias, escolas de esportes e áreas públicas, aumentando o sedentarismo.

A prática de atividades físicas promove o bem estar físico e mental, reduzindo o risco de doenças do coração, controlando o diabetes, o peso, a pressão arterial entre outros benefícios.

Será necessário um esforço conjunto do poder público e da iniciativa privada para conscientizar sobre a importância das atividades físicas especialmente após o isolamento social.

No dia 06 de abril é comemorado o Dia Mundial da Atividade Física que visa estimular a prática regular do exercício, conscientizando as pessoas sobre a importância dos exercícios para a saúde física e mental.

Assim, entendemos que instituir a Semana de Conscientização da Importância da Prática de Atividades Físicas na última semana de abril irá auxiliar o combate ao sedentarismo, além de valorizar o educador físico.

Diante da relevância do projeto é que submetemos à superior apreciação do Plenário o que segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2020

AUTORIA: PROFESSOR MINHOCA

Visa instituir a Semana de Conscientização da Importância da Prática de Atividades Físicas a ser realizada no mês de abril no município.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização da Importância da Prática de Atividades Físicas a ser realizada na última semana de abril.

Art. 2º Durante a semana serão realizadas palestras e atividades visando conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas.

§ 1º O poder público poderá disponibilizar áreas e equipamentos públicos como unidades de saúde, escolas municipais, praças, academias ao ar livre e parques para a realização das atividades;

§ 2º A empresa que contratar profissional de educação física nos termos da Lei Municipal nº 10.240/2019 terá preferência no uso dos espaços de que trata o parágrafo anterior, podendo divulgar sua marca.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2020.

PROFESSOR MINHOCA

Vereador

